

**RELATÓRIO DA Comissão:
Comissão VII
Consultas e Outros Papéis IV**

Quanto ao documento 004.

Oriundo do(a):

Sínodo Tocantins.

Ementa:

Consulta sobre o Movimento Legendários.

O SC/IPB-2026 Resolve:

1. REGISTRAR que:

I. Que as Sagradas Escrituras são a nossa única regra de fé e prática, sendo declarado pela nossa Confissão de Fé (I.VI) que "todo o conselho de Deus concernente a todas as coisas necessárias para a glória dele e para a salvação, fé e vida do homem, ou é expressamente declarado na Escritura ou pode ser lógica e claramente deduzida dela. À Escritura nada se acrescentará em tempo algum, nem por novas revelações do Espírito, nem por tradições dos homens...".

II. Que qualquer movimento que condicione uma "reconfiguração identitária" masculina a experiências místicas isoladas na natureza e a desafios de privação física/sensorial relativiza a suficiência da revelação escrita e desvia o crente do foco na suficiência da Cruz.

III. Que o Espírito Santo aplica os benefícios da redenção por meio dos instrumentos divinamente instituídos na Igreja Local, a saber: a pregação fiel da Palavra, as orações e a administração dos Sacramentos (Batismo e Santa Ceia). A premissa de que dinâmicas de alto impacto emocional, isolamento geográfico e exaustão física ("subida à



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO Nº CXV

**Juarez Marcondes Filho
Presidente do SC/IPB**

Data: 28/07/2026

montanha") operam transformações que a comunhão ordinária do Corpo de Cristo supostamente falha em realizar em anos atenta contra a eclesiologia bíblico-reformada.

IV. Que o uso de discursos motivacionais característicos do coaching, o apelo a técnicas de marketing de atração e fidelização (como sigilo institucional, ritos de pertencimento, juramentos, camisetas padronizadas e numeração de membros referindo-se, em alguns casos, ao Senhor Jesus de forma inadequada como o "Legendário 001") configura nítido desvio da simplicidade e solenidade do Evangelho de Cristo, transformando a piedade em um produto de consumo grupal e performático.

V. Que dinâmicas de privação alimentar, exaustão física extrema e indução psicológica coletiva geram catarses emocionais e efeitos de conformidade que simulam falsamente o quebrantamento operado pelo Espírito Santo. A fé reformada prima pela sobriedade, ordem e racionalidade do culto (culto racional, Rm 12.1) e repudia métodos que busquem orquestrar ou forçar a conversão e a santificação mediante pressões psicossociais.

VI. Que os movimentos que estabelecem uma forte subcultura identitária (grupos e núcleos exclusivos pós-evento, marcas físicas e gritos de guerra) tendem sutilmente a gerar divisões internas nas comunidades locais, criando uma cisão prática entre os homens "comuns" e os homens "inquebrantáveis/transformados" pela experiência da montanha, em flagrante prejuízo à unidade da Igreja local e à submissão devida aos Conselhos e Presbitérios.

VII. Que o "Movimento Legendários" não é padronizado a nível nacional, possuindo características diversas a depender da região e liderança local.

VIII. Que a autodefinição do movimento como "interdenominacional" e "a serviço da igreja", embora declarada, não o isenta de avaliação teológica e eclesiológica quanto aos seus métodos e práticas perante os Símbolos de Fé.

IX. Que os antecedentes de seu fundador estão ligados à Casa de Dios, com a ressalva de que a origem, isoladamente, não basta para reprovação, mas serve de contexto analítico para a matriz de suas práticas metodológicas.

2. DECLARAR que todos os movimentos, quaisquer que sejam as suas alcunhas, de caráter marcadamente pragmático, antropocêntrico, neopentecostal e dependente de metodologias experientialistas não têm respaldo ou sanção pelas Escrituras Sagradas, pela tradição histórica ou pela confessionalidade da Igreja Presbiteriana do Brasil IPB, por atentarem contra a suficiência das Escrituras, a sua doutrina, a sua eclesiologia e os seus Símbolos de Fé.

3. RECOMENDAR expressamente aos membros, oficiais (presbíteros e diáconos) e ministros da Igreja Presbiteriana do Brasil IPB que não participem, não promovam, não apoiem e não subsidiem tais eventos de movimentos incompatíveis com a fé reformada.

4. DETERMINAR aos Conselhos, Presbitérios e Sínodos que fortaleçam o trabalho dos homens na igreja, incluindo a União Presbiteriana de Homens (UPH), em suas respectivas jurisdições, incentivando os homens presbiterianos a buscarem o amadurecimento de sua masculinidade bíblica e de sua espiritualidade no contexto da igreja local, por meio do pastoreio ordinário, do discipulado mútuo e da participação ativa nos ministérios da igreja.

5. DETERMINAR aos Conselhos e Presbitérios que exerçam vigilância pastoral quanto à atuação e à influência de tais movimentos em suas respectivas jurisdições, considerando as peculiaridades de cada contexto local e procedendo à criteriosa avaliação de cada caso, a fim de verificar sua compatibilidade com as Escrituras Sagradas, os Símbolos de Fé e a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil - CI/IPB. Verificada incompatibilidade, deverão orientar, com amor pastoral e firmeza, os irmãos que tenham aderido a tais movimentos, visando à sua edificação, instrução e permanência na sã doutrina.

6. ORIENTAR os Concílios que observem e cumpram a decisão SC-2022 - DOC. CLIII, isto é: "1. Que o artigo 71 da CI/IPB estabelece que o concílio tem de resolver como julgar de direito as questões de doutrina e prática, disciplinares ou administrativas, a respeito das quais não haja lei ou interpretação firmada. 2. Que após resolver como julgar de direito, deverá submeter o caso ao Concílio superior. 3. Que tem se tornado prática os concílios submeterem aos concílios superiores questões dessa natureza, sem nenhuma resolução ou parecer. O SC/IPB-2022 Resolve: Que a Secretaria Executiva de qualquer concílio superior, em se tratando do artigo 71, devolva ao concílio signatário o

documento que não venha acompanhado da resolução ou parecer do concílio inferior."

7. LOUVAR ao Senhor pelo zelo doutrinário do Sínodo e Presbitério do Tocantins.

Sala das Sessões, 28 de Julho de 2026.

Relator: Rev. Victor Alexandre Nascimento Ximenes

Sub-relator: Rev. Emerson Baran Santos

Membros: Presb. Paulo Sergio Soares, Presb. Luis Carlos Santos De Alcântara, Presb. Belmiro José Mariano Heringer, Presb. Gustavo Gurgel Gonzaga Jayme, Presb. Cleidson Pereira Lima, Rev. Saulo Victor Santos, Rev. Heron José Soares Friasça, Presb. Mauro Cesar Moreira, Rev. Daniel Gonçalves Polo Jardim, Presb. Israel Abelardo Lopes De Barros, Presb. Obed Edom Dias De Souza, Rev. Elio Calvino Ferreira, Presb. José Brandão De Moura, Rev. Christian David Soares Bitencourt, Presb. Elio Valeria Da Silva, Presb. Joao Augusto De Oliveira, Rev. Valdemar Alves Da Silva Filho, Rev. Roberto Cezar Pinheiro, Presb. Moisés Ernandes Roble, Rev. Eliseu Martins Santos, Rev. Raphael Novaes Da Fonseca Cardoso, Presb. Orlan Mauricio Santos, Presb. João Paulo Melo Da Silva, Rev. Ademir Santos De Sales, Rev. Athos De Lima Silva, Rev. Samuel Ulisses De Castro Marinho.



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPREMO CONCÍLIO - 2026
26 de Julho a 02 de Agosto de 2026
Manaus/AM

Folha

5